



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 395/2023

Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a titulação de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins de enquadramento como Agente de Segurança Privada, deverá o interessado comprovar:

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- III – ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- IV – ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- V – possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo único. O cadastramento será mantido atualizado e ficará a critério de autoridade indicada em decreto do Governador do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Criciúma, 3 de julho de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

